

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº	120	/21
PROCESSO N°	453	/21





Dispõe sobre a implantação de faixas de retenção, na forma que especifica, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador EDUARDO MINAS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Ficam implantadas, no âmbito do Município de Diadema, as faixas de retenção exclusivas para motociclistas, nos cruzamentos com semáforos das principais vias e corredores.

ARTIGO 2º - A faixa de retenção deverá ser disposta antes da faixa de pedestres.

ARTIGO 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

<u>ARTIGO 4º</u> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de julho de 2021,

Ver. EDUARDO MINAS



## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar medidas de segurança no trânsito do Município.

Medidas como esta trazem segurança para toda a população, atendendo, de forma geral, tanto aos pedestres como aos motoristas de ônibus e também aos motociclistas. Todos os dias, temos notícias, nas diversas mídias jornalísticas, da ocorrência de acidentes envolvendo, de um lado, veículos convencionais ou pedestres e, de outro lado, motociclistas, principalmente nas proximidades das paradas de sinais semafóricos.

A implantação deste dispositivo de segurança, que consiste na manutenção de um espaço que antecede a faixa de pedestres e que limita a parada dos veículos, abre um perímetro maior, fazendo com os motociclistas passem a dispor de mais tempo para parar e estacionar a motocicleta com segurança, evitando, assim, acidentes envolvendo pedestres que estejam fazendo a travessia ou colisões com outros veículos.

Outro ponto importante é que, na maioria das vezes, os motociclistas permanecem parados em meio aos corredores e, ao abrir o sinal semafórico, correm o risco de ser acidentados por veículos, ao arrancar para sua saída.

Em razão do exposto, e buscando a segurança de todas as pessoas envolvidas, estamos encaminhando a presente propositura, para apreciação dos demais Pares desta Casa de Leis, certos de poder contar com o apoio de todos.

Diadema, 05 de julho de 2021.

Ver. EDUARDO MINAS